



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância e guarda armada para resguardar e proteger o patrimônio das unidades da Suframa em Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena, no Estado de Rondônia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
I	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de forma indireta e contínua de vigilância para a atender a Sede da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim/RO , conforme Edital e seus anexos.
II	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de forma indireta e contínua de vigilância para a atender a Sede da Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO , conforme Edital e seus anexos.
III	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de forma indireta e contínua de vigilância para a atender a Sede da Coordenação Geral do Portal da Amazônia em Vilhena/RO , conforme Edital e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 – Os serviços de vigilância e guarda armada são de fundamental importância, pois, visam a proteger o patrimônio (móveis e imóveis) da SUFRAMA, bem como a integridade física de seus servidores, colaboradores, usuários, autoridades e visitantes, em virtude desta Instituição não possuir em seu quadro de pessoal, profissionais classificados na categoria de vigilante.
- 2.2 – Considerando que tais serviços são de suma importância para a consecução dos objetivos Institucionais da SUFRAMA, não podendo sofrer descontinuidade, justifica-se, portanto, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de guarda e vigilância armada de forma continuada, pelo prazo de 12 meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração da SUFRAMA, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93 e § 1º, 2º, 3º e 4º, do art.30 da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

3 – FUNDAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 – A contratação dos serviços continuados, objeto do Termo de Referência encontra amparo legal no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, devendo o processo licitatório observar a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas correlatas.

- 3.2 - O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.555/00 e o Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Licitatória Pregão.
- 3.3 - A execução dos serviços será na forma indireta e sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.4 - O Tribunal de Contas da União tem entendido que a adjudicação por item é a regra que deve ser adotada sendo a global admissível excepcionalmente, conforme dispõe a Súmula nº 247 do TCU:
- 3.4.1 - É obrigatória a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4 – LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 – Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, localizada à Av. Dr. Antônio Correa da Costa – 4772 – Bairro 10 de Abril, CEP: 76.850-000, no Estado de Rondônia.
- 4.2 - Sede da Coordenação Regional de Ji-Paraná, localizada à Av. Transcontinental - 2565 – Bairro Riachuelo, CEP: 76.900-970, no Estado de Rondônia.
- 4.3 – Coordenação Geral do Portal da Amazônia, localizado à Rodovia BR 364, Km 5 – Vilhena, CEP: 76.980-000 no Estado de Rondônia.

5 – QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO

- 5.1 – Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim/RO
- 5.1.1 – 02 (dois) Postos de vigilância de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos de (12 x 36) horas;



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

5.1.2 – 02 (dois) Postos de vigilância de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos de (12 x 36) horas;

5.2 – Sede da Coordenação Regional de Ji-Paraná/RO

5.2.1 - 01 (um) Posto de vigilância de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de (12 x 36) horas;

5.2.2 - 01 (um) Posto de vigilância de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de (12 x 36) horas;

5.3 – Sede da Coordenação Geral do Portal da Amazônia em Vilhena/RO

5.3.1 - 02 (dois) Postos de vigilância de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos de (12 x 36) horas;

5.3.2 - 02 (dois) Postos de vigilância de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos de (12 x 36) horas;

5.4 – Total de 05 (cinco) Postos diurno e 05 (cinco) Postos noturno em turnos de (12x36) horas.

5.5 – A contratação será feita por postos de trabalho devido a inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados, conforme art. 11, §1 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, e suas atualizações.

6 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços de vigilância e guarda armada nos Postos fixados pela contratante envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

6.1 – Apresentar diariamente, relatório de ocorrência à contratante, comunicar imediatamente, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 – Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da Suframa local e outros de interesse indicados para o melhor desempenho das atividades fins;

6.3 – Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da contratante, bem como as que entenderem oportunas;

6.4 – Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

- 6.5 – Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 6.6 – Comunicar à Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, Coordenação Regional de Ji-Paraná ou à Coordenação Geral do Portal da Amazônia em Vilhena, todo acontecimento entendido irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da contratante;
- 6.7 – Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 6.8 – Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 6.9 – Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da Suframa, sem que estes, estejam devidamente autorizados pela Administração da contratante;
- 6.10 – Coibir a aglomeração de pessoas junto às instalações, inclusive junto ao Posto comunicando o fato imediatamente ao responsável pela segurança da contratante;
- 6.11 – Vetar todo e qualquer tipo de atividade comercial Junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça riscos à segurança dos serviços e das instalações;
- 6.12 – Impedir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local de bens de servidores, empregados ou de terceiros;
- 6.13 – Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida do preposto da contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 6.14 – Assumir diariamente seus Postos, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, limpos, com aparência pessoal adequada;
- 6.15 – Manter o(s) vigilante(s) nos Postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados, ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.16 – Registrar e controlar com a Administração da contratante, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 6.17 – A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores, colaboradores, usuários e visitantes;



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

6.18 – A contratada quando solicitada pela contratante, deverá promover o remanejamento dos Postos de vigilância de acordo com a necessidade dos serviços.

7 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 - A empresa deverá alocar às dependências da SUFRAMA, nos endereços descritos no item 4, recursos humanos de seu quadro no quantitativo estabelecido no item 5 para a realização eficiente dos serviços.

7.2 – A empresa deverá indicar na sua proposta o tipo de transporte que será utilizado pelos colaboradores que prestarão serviços na **Coordenação Geral do Portal da Amazônia – CGPAM**, uma vez que a referida Unidade se encontra instalada na área rural do município de Vilhena/RO onde não há transporte público que alcance a referida localidade.

7.3 – Para estimar o custo de transporte da **Coordenação Geral do Portal da Amazônia – CGPAM**, foi utilizado nas planilhas de custos elaborada por esta Autarquia o valor praticado no área urbana do município de Vilhena/RO.

7.4 - A empresa deverá desconsiderar na sua proposta o valor referente ao custo do transporte urbano na localidade de **Guajará-Mirim**, uma vez que não há transporte coletivo urbano de passageiros no referido município.

8 - MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços de vigilância armada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados no item 4 deste Termo de Referência.

9 - VISTORIA

9.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

9.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.3- Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10 – UNIFORMES



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

10.1- Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante em conformidade ao estabelecido na Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

10.2- A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados dois uniformes a cada 12 (doze) meses. O quantitativo de peças que compõem os 2 (dois) jogos de uniforme estimado para essa contratação deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Item	Material	Quantidade
1	Calça	4
2	Capa de Colete Balístico	1
3	Camisa	4
4	Botina/ Coturnos (par)	2
5	Cinto de vestuário	2
6	Crachá	1
7	Apito (com cordão)	1
8	Cinto de guarnição completo	1
9	Boné/Quepes	2

10.2.1 – Os itens do uniforme foram definidos e estimados pela Contratante para compor a planilha de custo e não possuem caráter restritivo, devendo a Contratada apresentar na sua proposta e utilizar o uniforme aprovado pelo Departamento de Polícia Federal, conforme Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

10.3- As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, condizente com o clima da localidade onde o serviço será prestado;

10.4- No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

10.5 - A CONTRATADA deverá substituir o uniforme do vigilante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, quando as condições mínimas de apresentação não estejam sendo atendidas.

10.6 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

10.7 - A empresa deverá disponibilizar no posto de serviço durante a execução do contrato os seguintes materiais e equipamentos:

Item	Material	Quantidade
1	Colete a prova de bala	1
2	Arma de Fogo calibre 38	1
3	Munição calibre 38	5
4	Tonfa/Cassetete	1
5	Livro de Ocorrência	4
6	Capa de chuva	1
7	Lanterna com pilha	1
8	Pilha Grande	12

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4 - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 11.7 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.7.1 - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.7.2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

- 11.7.3 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.7.4 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8 - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5 Utilizar empregados habilitados e com curso atualizados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, neste caso colete de proteção balístico;
- 12.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

12.9.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

12.9.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.9.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, na forma prevista pela Portaria nº 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda; 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.11 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

12.14 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

12.14.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

12.15 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

12.15.1 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

12.15.1.1 13º (décimo terceiro) salário;

12.15.1.2 Férias e um terço constitucional de férias;

12.15.1.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

12.15.1.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

12.15.1.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

12.15.2 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

12.15.3 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

12.15.4 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

12.15.5 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

12.15.5.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

12.15.5.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12.15.5.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.15.6 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.16 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.17 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

12.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.20 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.20.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

12.20.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.20.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.21 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

12.22 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

12.23 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.24 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.25.1 Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência a empresa deverá alocar profissionais que atendam aos requisitos previstos no artigo 16 da Lei nº 7.102/1983.

12.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.28 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.29 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

12.29.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

12.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.31 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008;

12.32 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitida em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

12.33 A contratada e os empregados a ela vinculados deverão atender aos requisitos da Lei 7.102/1983, para atuar nas instalações da Suframa;

12.34 Relatar à administração toda a irregularidade observada nos postos das instalações, onde houver prestação de serviços;

12.35 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da administração, após ter esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

12.36 Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação destes;

12.37 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da empresa contratada;

12.38 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens ao pagamento das faturas pelo contratante;

12.39 Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, conforme determinado pelo respectivo dissídio ou convenção coletiva de trabalho, assim como vale-transporte no quantitativo necessário, para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que anteceda sua utilização. A contratada em substituição ao disposto neste item e no limite e termos da legislação vigente poderá proporcionar transporte de seus empregados por meios próprios ou contratados, em veículo adequado ao transporte público.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços constantes neste Termo de Referência.

14 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta da Disponibilidade Orçamentaria na Funcional Programática: 22.122.2121.2000.0001 – Administração da Unidade – Plano Orçamentário 0003 – Despesas Gerais da Administração – PTRES: 089.568 – Natureza da Despesa 3390.37 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.2 – As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

15.3 – O valor estimado pela SUFRAMA para a contratação dos serviços do objeto deste Termo segue abaixo:

Item	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do Serviço (F) = (D x E)	Valor total do Serviço (F) = (D x E)
I	Vigilante diurno - Guajará	R\$ 3.742,81	2	R\$ 7.485,62	2	R\$ 14.971,24	R\$ 33.645,72
	Vigilante noturno - Guajará	R\$ 4.668,62	2	R\$ 9.337,24	2	R\$ 18.674,48	
II	Vigilante diurno - Ji-Paraná	R\$ 3.781,26	2	R\$ 7.562,52	1	R\$ 7.562,52	R\$ 16.976,66
	Vigilante noturno - Ji-Paraná	R\$ 4.707,07	2	R\$ 9.414,14	1	R\$ 9.414,14	
III	Vigilante diurno - Vilhena	R\$ 3.781,26	2	R\$ 7.562,52	2	R\$ 15.125,04	R\$ 33.953,32
	Vigilante noturno - Vilhena	R\$ 4.707,07	2	R\$ 9.414,14	2	R\$ 18.828,28	
VALOR MENSAL DOS POSTOS					10	R\$ 84.575,70	R\$ 84.575,70
VALOR ANUAL DOS POSTOS						R\$ 1.014.908,40	R\$ 1.014.908,40

15.4 – Valores Total estimado mensal R\$ 84.575,70 (Oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) e global de R\$ 1.014.908,40 (Um milhão e quatorze mil novecentos e oito reais e quarenta centavos).

16 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.1.1 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

16.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

16.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.8 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

16.10 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques ou comprovante de pagamento que o substituta dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

16.10.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

16.10.2 Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16.10.3 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

16.11 O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

16.11.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

16.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.13 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

16.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 15 dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.16 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17 – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 – O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o Art. 30 e Art. 30-A, § 1º, da Instrução Normativa SLTI-MP n.º 02 de 30 de abril de 2008.

17.2 – A contratada deverá dar início na prestação dos serviços a partir da data estipulada na Ordem Especial de Serviço emitida pela Autarquia, após a assinatura do Contrato, devendo para isso disponibilizar no mínimo o quantitativo da mão de obra e material estipulado neste Termo de Referência.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, a Contratada que:

18.1.1 - Apresentar documentação falsa;

18.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

18.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5 - Cometer fraude fiscal.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da Contratante pode, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.2.1 - Advertência;

18.2.2 – Multa:

18.2.2.1 - de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.2.2.2 - de 0,5% do valor total do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% do valor total do contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

18.2.2.3 - compensatória de 10% do valor total do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

18.2.2.3.1 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.2.4 - de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

18.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

18.4 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para a Suframa e não caracterizem intenção deliberada da empresa contratada de inadimplir as obrigações assumidas, independentemente da aplicação das multas previstas no subitem 18.2.2, deste Termo de Referência.

18.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado da fatura pendente de pagamento.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

Quando não for possível o desconto, o pagamento deverá ser realizado por meio de depósito em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

18.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser descontado da garantia contratual cobrado judicialmente.

18.8 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.9 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à Contratante decorrentes das infrações cometidas.

18.11 - Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não fornecimento dos vales-transporte e auxílio alimentação, conforme determinado pelo respectivo Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.12 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18.13 - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

Manaus, 17 / 11 / 2015.

ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

À CGLOG

HERLIS GOMES PINTO
Coordenador da COAUX, substituto.

De acordo, à SAD, para apreciação:

FERNANDO VIANA NEIVA
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos,
substituto.

Aprovo:

CARLITO DE HOLANDA SOBRINHO
Superintendente Adjunto de Administração,
em exercício.